

LEI N.º 349/99

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DO EXERCÍCIO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar pagamento do IPTU, taxas de serviços municipais e contribuição de melhoria do exercício de 1.999, para o Contribuinte que tenha renda mensal, devidamente comprovada até 2 (dois) salários-mínimos e possua um único imóvel com área de até 500 m².

§.1º-Caso o imóvel tenha área construída essa não poderá ultrapassar a 75 m².

§.2º-O aposentado que tenha renda mensal, devidamente comprovada até 2 (dois) salários-mínimos e possua um único imóvel, será isento, independente da área do imóvel e área construída.

Art.2º- Para efeito de comprovação de renda exigida nesta Lei, serão admitidos: holeriths ou declaração do empregador com firma reconhecida, comprovante de pagamento da aposentadoria, declaração com firma reconhecida firmada por 2 (duas) testemunhas para o caso de autônomos.

Art.3º- O contribuinte que fornecer informação inverídica ou apresentar documento falso, perderá o direito a isenção, sem prejuízo das demais sanções.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 22 DE JUNHO DE 1999

Longino da Cunha
Prefeito Municipal